



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO COM EFEITO VINCULANTE

REFERÊNCIA: EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS n° 006/2022

INTERESSADO: VERTENTE EMPREENDIMENTOS LTDA E DEMAIS LICITANTES INTERESSADAS

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos/Impugnação ao instrumento convocatório.

1. DOS FATOS

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Licitação um Pedido de esclarecimentos/impugnação formulado pela empresa Vertente Empreendimentos LTDA quanto a determinados pontos do instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS n° 006/2022. O referido procedimento licitatório trata da *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e ferramentas para a execução de assentamento de blocos sextavados, sarjeta e meio fio junto ao Município.*

O requerimento não veio acompanhado de documentos.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 04 do edital supracitado, o prazo para pedido de impugnação e esclarecimentos ao instrumento convocatório é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

04.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 4.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo nesse caso a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim, conforme o previsto em edital e em razão do princípio da legalidade, a empresa apresentou o pedido no dia 08/11/2022, sendo este tempestivo e aceito por esta comissão.

Passa-se à análise.

3. ARGUMENTOS APRESENTADOS E ANÁLISE

A empresa deduziu os pontos que entende incongruentes da seguinte forma:

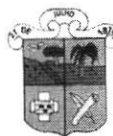
- a) No que pertine ao item 7.1.3, alínea B do Edital, alega que nas características mínimas descritas no edital para caracterização da capacidade técnica apresenta divergência entre metro quadrado (tabela de descrição itens 4 e 5) e metro linear (Anexo I, item 5.1/III Planilhas Orçamentárias – resumida e sintética).
- b) A necessidade de definir se serviços similares/correlatos serão aceitos para a comprovação da capacidade técnica, ou se serão aceitos apenas serviços idênticos;
- c) Que para fins do item 7.1.3. alínea B do edital, se serão também aceitos para comprovação da qualificação técnica, além das características mínimas serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- d) Por fim, para fins do item 7.1.3. alínea B itens 4 e 5 da tabela do anexo I, serão aceitos para comprovação da qualificação técnica.

O item do edital sob discussão encontra-se assim redigido:

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

{...}

- b) Qualificação Técnico Operacional comprovação de capacidade técnica da Empresa Licitante, mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

privado devidamente identificada, em nome da Licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, comprovando que a proponente já prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com as características mínimas abaixo apresentadas:

O referido item ainda traz a seguinte tabela:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTITATIVO MÍNIMO DE SERVIÇOS
1) SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m ²	4.500,00
2) REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO	m ²	4.780,00
3) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCOS EXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM.	m ²	5.500,00
4) MEIO-FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES (0,12 X 0,30 X 1,00M), REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	m ²	2.000,00
5) SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 04 (PADRÃO DNIT)	m ²	2.000,00

Outro ponto suscitado no pedido de esclarecimentos/impugnação diz respeito ao Anexo I – item 5.1/III – Planilhas Orçamentárias (Resumida/sintética) a qual apresenta unidade de medida diferente da exigida na qualificação técnica. Eis a tabela na parte específica impugnada:

4.1	4555 ORSE	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	4074
4.2	12645 ORSE	Sarjeta triangular de concreto - STC 04 (padrão DNIT)	m	4174

Primeiramente e no que consiste as divergência das unidades de medida utilizadas, temos que há efetiva diferenciação entre metro quadro e metro linear, sendo que o primeiro é utilizado para as medidas de superfície, e o segundo (representado pela letra “eme”) é utilizada para o cálculo de extensões de objetos e distâncias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesse caso, os itens indicados pelo impugnante relativos a *i) meio fio pré moldado de concreto* e *ii) sarjeta triangular de concreto* aparecem utilizando duas unidades de medidas diferentes em oportunidades diversas do edital convocatório, o que cria confusão entre os participantes e **reclama sua correção.**

Já o segundo ponto impugnado, que diz respeito à redação do **item 7.1.3 alínea “b” do edital**, o qual, segundo o impugnante não abarcaria a correta extensão disposta no art.

30, § 3º da Lei nº 8.666/93 *verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

{...}

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Efetivamente a redação conferida a capacidade técnica descrita no edital não traz a abrangência contemplada na legislação, sendo corrente na doutrina e legislação a aceitação da similaridade e equivalência das obras comprovadas por atestado de capacidade técnica.

Nesse tocante, deve haver a correção/esclarecimento do referido item a fim de espriar a correta amplitude conferida pelo legislador na questão da comprovação da capacidade técnica.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, cabem serem traçadas os seguintes esclarecimentos aos questionamentos levantados:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Quanto a primeira indagação relativa a metro quadrado ou linear, fora verificado por esta Comissão Permanente de licitação um simples erro de grafia, no importe que, nos itens da tabela que constam:

4) MEIO-FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES (0,12 X 0,30 X 1,00M), REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	m ²	2.000,00
5) SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 04 (PADRÃO DNIT)	m ²	2.000,00

a unidade de medida correta será metro linear, representado por “m”, estando a tabela correta da forma a seguir, sem prejuízo para os demais licitantes e interessados em participar do certame, pois não houve comprometimento dos quantitativos ali calculados:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTITATIVO MÍNIMO DE SERVIÇOS
1) SERVIÇOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m ²	4.500,00
2) REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO	m ²	4.780,00
3) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCOSEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM.	m ²	5.500,00
4) MEIO-FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES (0,12 X 0,30 X 1,00M), REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	m	2.000,00
5) SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 04 (PADRÃO DNIT)	m	2.000,00

- b) Quanto a questão da similaridade e equivalência na comprovação da capacidade técnica nos termos do artigo 30, item II e § 3º da Lei nº 8.666/93, sua redação sem a devida atenção a correta terminologia e extensão à norma legal retro citada gera, efetivamente dúvidas aos participantes, **fato esse que, levando em consideração o que fora observado, deverá ser considerado e esclarecido aos participantes que permanece vivo no edital a extensão** conferida pelo legislador no artigo 30, item II e § 3º da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, fica registrado o esclarecimento do item:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Qualificação Técnico-Operacional - comprovação de capacidade técnica da Empresa Licitante, mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da Licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, comprovando que a proponente **já prestou ou vem prestando serviços SIMILARES com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com as características mínimas ou similares a estas abaixo apresentadas, respeitados os quantitativos mínimos de serviços:**

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTITATIVO MÍNIMO DE SERVIÇOS
6) SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m ²	4.500,00
7) REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO	m ²	4.780,00
8) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM.	m ²	5.500,00
9) MEIO-FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES (0,12 X 0,30 X 1,00M), REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	m	2.000,00
10) SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 04 (PADRÃO DNIT)	m	2.000,00

Os pontos indicados no pedido de esclarecimento/impugnação não são capazes de alterar as propostas dos eventuais participantes, sendo que este **esclarecimento com efeito vinculante** configura o instrumento mais adequado a fim de privilegiar – sem prejuízo a qualquer das partes – os princípios da celeridade, eficiência e vinculação ao edital.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de novembro de 2022.

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação